

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas mortuárias, preparação do corpo, transporte e, excepcionalmente, aluguel de capela velatória (somente quando a Capela Municipal estiver ocupada), destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação do Município de Agudo, cadastradas no Cadastro Único ou com necessidade comprovada mediante parecer técnico do Serviço Social.

### 2. JUSTIFICATIVA:

Considerando o que dispõe a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e a Política Nacional de Assistência Social, que estabelecem o benefício eventual de auxílio-funeral como direito das famílias em vulnerabilidade;

Considerando a Lei Municipal nº 2.209/2021, de 04/05/2021, que dispõe sobre a concessão de serviços funerários pelo Município de Agudo;

Considerando a necessidade de assegurar o fornecimento de serviços funerários dignos às famílias que não possuem condições financeiras para arcar com as despesas de sepultamento, contribuindo diretamente para a promoção da dignidade humana, da assistência social e da inclusão das famílias em luto;

Considerando que a demanda é imprevisível e recorrente, observada por meio de diagnóstico social da Secretaria, o que evidencia a obrigação do poder público em atuar para garantir o acesso equitativo a esse serviço essencial;

Considerando que o credenciamento é a modalidade que melhor atende ao interesse público (art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021), por permitir a habilitação do maior número de prestadores aptos, agilidade, transparência, diversificação de risco e atendimento contínuo 24h.

A presente contratação tem por finalidade garantir o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Agudo, que necessitam de apoio do Poder Público para a realização de serviços funerários em caso de óbito de membro da família.

A concessão desse benefício eventual está prevista na Lei Municipal nº 2.209/2021, sendo destinada a famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou que apresentem situação de vulnerabilidade comprovada mediante parecer técnico de profissional do Serviço Social da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

Dessa forma, a contratação visa assegurar a dignidade das famílias beneficiárias no momento de luto, proporcionando atendimento adequado e humanizado, conforme as diretrizes da política pública de assistência social.

### 3. DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES E VALORES:

A estimativa de quantitativos foi elaborada com base no histórico de atendimentos do Município, possuindo caráter **meramente referencial**, destinada exclusivamente ao planejamento administrativo e à previsão orçamentária. Considerando tratar-se de **serviço essencial, contínuo e de demanda imprevisível**, os quantitativos estimados **não constituem limite máximo de contratação**, podendo ser superados conforme a necessidade da Administração, desde que haja disponibilidade orçamentária. A distribuição dos serviços será conforme a livre escolha da família beneficiária, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção social, sendo estimado os quantitativos anuais abaixo:

Item	Quantidade para 12 meses	Unid	Descrição dos itens	Preço médio	
				Unitário	Total
01	40	UN	Serviços funerários, com fornecimento de: Urna mortuária sem visor, com 06 (seis) alças, forrada com tecido, com no mínimo 04 (quatro) borboletas, confeccionada em madeira de pinus pintada, tamanho adulto G, medindo, em média, 1,90m de comprimento, 0,80m de largura e 0,32m de altura, com espessura mínima de 1,8cm, acompanhada de véu funerário, incluindo os serviços de preparação do corpo (banho, barba, injeção de formol, troca de vestimentas), bem como o transporte do corpo até o cemitério, necrotério ou local do velório.	R\$ 2.746,04	R\$ 109.841,60
02	10	UN	Serviços funerários com fornecimento de: Urna mortuária sem visor com 06 alças, forrada com tecido, com no mínimo 04 borboletas, em madeira de pinus pintada, tamanho adulto GG, medindo em média: 2,15m de comprimento, 0,80m de largura e 0,32m de altura, com espessura mínima de 1,8cm; acompanhada de véu funerário, incluindo os serviços de preparação do corpo (banho, barba, injeção do formol, troca de vestimentas), bem como transporte do corpo até o cemitério, necrotério ou local do velório.	R\$ 2.989,41	R\$ 29.894,10
03	12	UN	Serviços funerários com fornecimento de: Urna mortuária sem visor com 04 alças, forrada com tecido, com no mínimo 04 borboletas, em madeira de pinus pintada, tamanho infantil, medindo em média: 0,60m de comprimento, 0,28m de largura e 0,20m de altura, com espessura mínima de 1,8cm; acompanhada de véu funerário, incluindo os serviços de preparação do corpo (banho, injeção do formol, troca de vestimentas), bem como transporte do corpo até o cemitério, necrotério ou local do velório.	R\$ 1.467,27	R\$ 17.607,24



04	4.500	KM	Quilometragem percorrida (translado) fora do Município sendo em casos excepcionais, conforme solicitação da Contratante.	R\$ 4,78	R\$ 21.510,00
05	30	UN	Aluguel de capela velatória (somente em caso em que a capela municipal estiver ocupada)	R\$ 700,00	R\$ 21.000,00
				<b>Total:</b>	<b>R\$ 199.852,94</b>

#### 4 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

4.1) As pessoas jurídicas deverão apresentar requerimento de credenciamento, que deve possuir em anexo os seguintes documentos:

- a) contrato social devidamente registrado, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços funerários objeto deste termo;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal;
- d) certidão negativa de débitos trabalhistas e FGTS;
- e) alvará de funcionamento vigente e Licença da Vigilância Sanitária;
- f) comprovação de veículo funerário adequado (licenciado, higienizado e identificado);
- g) comprovação de disponibilidade de capela velatória própria ou parceria para locação (quando a Capela Municipal estiver ocupada);
- h) declaração de aptidão técnica para prestação integral dos serviços (urna, preparação do corpo, transporte 24h e aluguel de capela velatória quando necessário);
- i) contrato de prestação de serviços que fará a coleta dos resíduos especiais, gerados a partir da execução dos serviços ora credenciados;
- j) Licença de Operação (LO), vigente, do aterro sanitário/local onde serão destinados os resíduos especiais, oriundos do objeto desta licitação, emitida pelo órgão ambiental competente;
- k) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;
- l) comprovação de que a empresa está localizada no perímetro urbano de Agudo/RS.

4.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

#### 5 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A família solicita o serviço diretamente na funerária credenciada de sua livre escolha. A funerária entra em contato com as assistentes sociais do município para obter a autorização de execução dos serviços.

5.2. A funerária deverá estar localizada no perímetro urbano da cidade de Agudo/RS, para agilizar o atendimento em até 01 (uma) hora, 24h por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

5.3. O velório será realizado preferencialmente na Capela Mortuária Municipal. Caso a Capela Municipal esteja ocupada ou indisponível, a funerária credenciada deverá oferecer o serviço de aluguel de capela velatória própria, cuja despesa será integralmente suportada pela Administração Pública, sem qualquer ônus adicional para a família beneficiária.

5.4. Todas as etapas (fornecimento de urna, preparação do corpo, transporte e aluguel de capela quando necessário) serão executadas exclusivamente pela credenciada, sem cobrança adicional ao Município.

5.5. A empresa deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica no dia da execução do serviço, acompanhada da NAF e dos comprovantes de atendimento.



## **6 – DAS VEDAÇÕES:**

- 6.1. O credenciamento de servidores ou empresas com vínculo com servidores da Administração, conforme art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. A cobrança diretamente da família de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
- 6.3. Negativa injustificada de atendimento, sob pena de suspensão e multa.
- 6.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.
- 6.5. O município não pagará valores acima dos estipulados na tabela do item 3.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a prestação do serviço e entrega completa da documentação (Nota Fiscal + NAF + Laudo de Óbito + Concessão do Benefício).
- 7.2. Serão observados os valores máximos descritos no item 3.
- 7.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da NAF emitida pela Secretaria e documentação completa do beneficiário.
- 7.4. A documentação deverá ser entregue na Secretaria até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço.
- 7.5. O pagamento do item 05 ocorrerá exclusivamente mediante informação do gestor da Capela Municipal atestando a indisponibilidade de data/horário no momento da demanda, podendo ser solicitada via WhatsApp.
- 7.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

## **8. DAS PENALIDADES:**

- 8.1. Se a credenciada, sem justa causa, não cumprir as exigências deste termo ou aqueles consignados na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a infração:
  - a) advertência, quando constatada a ocorrência de recusa de atendimento, falta de presteza ou de eficiência no atendimento, bem como quando houver afastamento das condições ou especificações estabelecidas neste termo, independentemente de outras sanções cabíveis.
  - b) multa de 0,5% sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:
    - b.1) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização da Secretaria as Saúde;
    - b.2) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas neste contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
    - b.3) desatender às determinações emanadas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação;
    - b.4) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
    - b.5) ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços contratados;
    - b.6) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados as suas expensas; e
  - c) quando da inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao



montante não adimplido do contrato;

d) quando da inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) quando causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

8.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.3. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

8.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

8.6. A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

## 9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	RECURSO
Desenvolvimento Social e Habitação	3.3.90.32.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (877; 878; 2335; 3886)	1500, 2500, 1661 e 2661

## 10. DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1. Será reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA (índice utilizado pelo Município para atualização de tributos);

10.2. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS:

11.1. O Gestor dos contratos oriundos deste processo será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

11.2. Os fiscais dos serviços serão as assistentes sociais Geisa Taís Dickow e Julia Wiethan Prochnow;



11.3. A responsável pelo ateste e conferência dos serviços, que serão comprovados mediante o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica com a autorização emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação do município de Agudo será a servidora Iara Beilfuss Meyer, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação;

11.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

## **12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

12.1. O contrato firmado terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Agudo/RS, 16 de março de 2026.

**RAQUEL DE MELO FERREIRA**  
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação de Agudo/RS

**IARA BEILFUSS MEYER**  
Telefonista/Recepcionista, responsável pela elaboração

**GEISA TAÍS DICKOW**  
Assistente Social, Fiscal do Contrato

**JULIA WIETHAN PROCHNOW**  
Assistente Social, Fiscal do Contrato

